DIGITALIZADO

EM: 02/07/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09/04/65

PROJETO DE LEI Nº 40/65

ASSUNTO
Concede isenção de impostos fiscais à Companhia Docas do Ceará e dá outras providencias

VEREADOR: Prefeito municipal Comens. 19/65

LEI Nº 2888 DE 24/05/65

DIOM Nº 3291 DE 25/05/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

ARQUIVO DE FORTALEZA

LEI Nº 2888 DE 24 DE Maio DE 1965.

Concede isenção de impostos fiscais à Companhia Docas do Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida isenção de impostos fiscais à Companhia de Docas do Ceará

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 8ª DE MAIO DE 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MCS/MP
GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 29 de abril de 1965.

Of. Nº. MENSAGEM Nº 14

Sr. Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 275
Data 29-4-65

As organizações portuárias brasileiras gozam de inteira isenção de todos os impostos e quaisquer outros tributos ou ônus fiscais compreendidos na competência da ' União, que incidam ou possam incidir nas instalações portuárias a seu cargo.

Semelhante isenção ganha maior amplitude quando é certo que isenções outras são concedidas aos referidos organismos, mesmo ao que concerne aos direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras vinculadas à aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas, sobressalentes, acessórios, instrumentos, aparelhos e materiais ' destinados ao melhoramento, expansão, ampliação, conservação e manutenção das instalações, aparelhamentos e equipamentos dos serviços portuários a seu cargo, para os fins a que se destinam.

Nestas condições, e tendo em vista a circunstância de participar o Município, como acionista, da Companhia Docas do Ceará, venho submeter a V.Ex.ª o projeto anexo, isentando de tributos ou ônus fiscais a Cia Docas do ' Ceará, emprêsa recentemente criada para exploração industrial e comercial, dos portos de Mucuripe, Camocim e Aracati e outros que venham a se organizar neste Estado.

Tratando-se de proposição das mais justas, es

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, de abril de 1965.

Of. Nº.

tou certo de que encontrará aprovação unânime dos que integram essa Nobre Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Ex.ª meus protestos de consideração e elevado aprêço.

Gen. Murillo Borges

Prefeito Municipal.

Ex.mo Sr.

Vereador José Barros de Alencar

MD. Presidente da Câmara M. de Fortaleza

N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MCS/Mp
GP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza, de abril de 1965.

Of. Nº. PROJETO DE LEI Nº 40/65

Concede isenção de impostos fiscais à Companhia Docas do Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida isenção de impostos fiscais à Companhia Docas do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA, etc.

Aprovado em 1a. discussão
Em 13 / 5 / 1965
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 14 / 5 / 1965
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 14 / 5 / 1965
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

92/5/65

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 14 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 40/65 (Mensagem n. 14)

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "concéde isenção de impostos fiscais à Companhia Docas do Ceará e dá outras providências".

O objetivo da medida se justifica, uma vês que "as organizações portuárias gozam de inteira isenção de todos os impostos e quaisquer outros tributos ou ônus fiscais compreendidos na competência da União, que incidam ou possam incidir nas instalações portuárias a seu cargo"

Por outro lado, a isenção se justifica também, tendo-se em vista que O Municipio participa, como acionista, da Companhia Docas do Ceará, emprêsa recentemente criada para exploração industrial e comercial, dos portos de Mucuripe, Camocim e Aracati e outros que venham a se organizar neste Estado.

Dêsse modo, somos pela aprovação da citada propositura, oriunda da mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 6 de maio de 1.965.

PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva RELATOR

José Batista Barbosa

José Bezerra de Araújo

José Albuquerque

Luiz Eduardo Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 40/65

Concede isenção de impostos fiscais à Companhia Docas do Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É Cconcedida isenção de impostos fiscais à Companhia de Docas do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Maio de 1965.

Presidente

Relator

CMF HGS/

Of. nº 323/65 Fortaleza, 18 de Maio de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1048, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede isenção de impostos fiscais à Companhia Docas do Ceará e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e apreço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA